



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.131/95

“Dispõe sobre doação de terreno vago”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ME FUNILARIA E PINTURA ARCO IRIS, sediada nesta localidade, o lote de terreno vago de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, situado nesta cidade, à Rua Cândido Alfredo Donabella, quadra “B”, lote 07, s/nº, com as seguintes medidas e confrontações:

20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Cândido Alfredo Donabella, 35,00m (trinta e cinco metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 08, 35,00m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 06; 20,00m (vinte metros) aos fundos, confrontando com a Fabrica de Calçados KER0. O referido terreno possui a área de 700,00m² (setecentos metros quadrados).

Art.2- O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da ME donatária para os serviços de funilaria e pintura em veículos e comercio varejista de pecas para veículos.

Parágrafo Único- O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária, exclusivamente para a realização do objetivo descrito no mesmo, vedado o uso para outra finalidade.

Art.3- A Escritura Pública de doação estabelecerá:

- I- A inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dois (2) anos;

- II- A obrigatoriedade da empresa donatária de utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III- A reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo - "início e término"- da construção para a finalidade prevista, no prazo de um (1) ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na Escritura Pública, outras cláusulas que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.4- As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta exclusiva da empresa donatária.

Art.5- A referida empresa deverá apresentar ao Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias, o documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, contendo o número do CGC.

Art.6- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 19 de abril de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência